



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

CONTRATO Nº 114/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, portador do CPF nº 900. ***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SERVPREF SERVICOS DE LOGISTICA PARA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.210.928/0001-42, com sede na TV WOLMAR SALTON (LOT WOLMAR SALTON), nº 20, Bairro Centro, PASSO FUNDO/RS, CEP: 99.010-370, neste ato representada pela Sr(a). Rosani Lorencetti, inscrita no CPF sob nº 956.***.980-**, residente e domiciliado(a) em Passo Fundo/RS, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio logístico e hospedagem transitória de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de Casas de Apoio com infraestrutura física adequada e recursos humanos e materiais necessários ao atendimento, nas cidades-polo de Passo Fundo/RS, Erechim/RS, Tenente Portela/RS, Ijuí/RS, Caxias do Sul/RS, Santa Maria/RS e Porto Alegre/RS, incluindo serviços de logística de documentos, palestras e treinamentos correlatos, conforme necessidade da Administração Municipal.

Item	Quant	Und.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Preço Mensal	Preço total
1	12	Meses	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio logístico e hospedagem transitória de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de Casas de Apoio com infraestrutura física adequada e recursos humanos e materiais necessários ao atendimento, nas cidades-polo de Passo Fundo/RS, Erechim/RS, Tenente Portela/RS, Ijuí/RS, Caxias do Sul/RS, Santa Maria/RS e Porto Alegre/RS, incluindo serviços de logística de documentos, palestras e treinamentos correlatos, conforme necessidade da Administração Municipal, contendo: 1. Serviço de Hospedagem: Consiste na prestação de serviços de acolhimento temporário a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus acompanhantes, quando necessário, que se encontrem em tratamento de saúde, incluindo consultas, atendimentos especializados, pré e pós-operatórios, acompanhamento de transplantes, realização de exames de maior complexidade, alta hospitalar, entre outros. A contratada deverá	R\$12.685,00	R\$152.220,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

disponibilizar estrutura adequada, em local de fácil acesso e preferencialmente próximo a hospitais e clínicas, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados), contemplando, no mínimo: dormitórios coletivos separados por gênero, em condições adequadas de higiene e conforto; banheiros; sala de convivência; cozinha equipada; mobiliário básico (camas e/ou beliches, poltronas); fornecimento de água e pontos de energia para equipamentos essenciais, inclusive aparelhos de suporte à vida, quando necessário. Deverá, ainda, disponibilizar recursos de acessibilidade e apoio, como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, suportes para alimentação enteral e para soro endovenoso, garantindo condições dignas de permanência. O serviço abrangerá tanto hospedagem diurna (sem pernoite), para pacientes em trânsito ou aguardando procedimentos/retorno ao Município, quanto hospedagem noturna (com pernoite), sendo permitido, em regra, 01 (um) acompanhante por paciente. A contratada deverá dispor de estacionamento para veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como espaço adequado para descanso de motoristas. Incluem-se, ainda, serviços de apoio e orientação a familiares em situações de óbito, além do acolhimento de pacientes após alta hospitalar. Os serviços deverão ser prestados, inicialmente, nos municípios de Passo Fundo/RS, Erechim/RS, Tenente Portela/RS, Ijuí/RS, Caxias do Sul/RS, Santa Maria/RS e Porto Alegre/RS, podendo sofrer alterações conforme diretrizes do GERCON. Não será exigida exclusividade das instalações para atendimento exclusivo da Contratante.

2. Serviço de Transporte de Apoio: Compreende a disponibilização de suporte logístico de transporte para pacientes e acompanhantes, em caráter complementar, incluindo deslocamentos entre o local de hospedagem, instituições médico-hospitalares e rodoviárias, conforme necessidade. O serviço deverá operar de forma contínua (24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados), abrangendo também apoio aos motoristas e passageiros em situações de indisponibilidade de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde. Poderá incluir acompanhamento de pacientes em consultas, procedimentos e visitas hospitalares, quando previamente solicitados pela Contratante. Incluem-se, ainda, serviços de apoio e orientação a familiares em caso de óbito, bem como demais atividades correlatas de transporte na área da saúde, de natureza não assistencial. A execução ocorrerá, na região metropolitana de Porto Alegre/RS e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

nos municípios de Passo Fundo/RS, Erechim/RS, Ijuí/RS, Caxias do Sul/RS, Santa Maria/RS e Tenente Portela/RS.

3. Serviço de Logística de Documentos: Abrange a prestação de serviços de coleta, transporte, distribuição e protocolo de documentos, malotes e demais materiais relacionados à área da saúde, quando previamente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde. Inclui, entre outras atividades: retirada e entrega de exames, laudos, receitas, medicamentos, requisições e encaminhamentos médicos; agendamento de consultas, exames, internações e procedimentos; realização de protocolos junto a órgãos públicos e instituições privadas; e guarda temporária de documentos e encomendas em local adequado até sua retirada e encaminhamento ao Município. A contratada deverá garantir estrutura organizada e segura para o recebimento e acondicionamento dos materiais, bem como executar demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento da logística documental na área da saúde nos Municípios de Porto Alegre e Passo Fundo.

4. Palestras e treinamento: A contratada deverá fornecer curso de formação continuada aos servidores municipais, treinamento voltado ao acolhimento humanizado, palestra motivacional voltada a equipe de saúde, palestra especial semana da mulher.

VALOR TOTAL R\$ 152.220,00

(cento e cinquenta e dois mil e duzentos e vinte reais)

1.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

1.3. A contratada deverá iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2. DOS SERVIÇOS:

Para os serviços de Hospedagem:

a) Realizar os serviços de hospedagem em caráter temporário, ou seja, para os usuários do SUS e seus acompanhantes que se encontrem em tratamento de saúde (consultas, atendimentos de especialistas, pré-operatório, acompanhamento de transplantes, exames de maior complexidade, alta hospitalar e entre outros).

b) Disponibilizar espaço de hospedagem em local de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- c) disponibilizar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, feriados e dias religiosos;
- d) Dispor de espaços para acomodação de pacientes e acompanhantes - encaminhados pela Contratante -, com no mínimo: banheiros, chuveiros, lavanderia, sala de convívio, cozinha equipada, dormitórios com cama e/ou beliches, poltronas, água, fornecimento de tomadas para carga de aparelhos para respiração quando necessário;
- e) Disponibilizar acomodações para, no mínimo: sentar-se, deitar-se, com cadeiras de rodas, cadeiras de banho, suporte para alimentação via sonda, e suporte para soros endovenosos;
- f) Realizar hospedagem diurna (sem pernoite) para quem aguarda consultas ou procedimentos da área de saúde e para quem aguarda retorno para o Município de Ronda Alta, sendo pelo transporte de ônibus ou com veículo oficial da Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Realizar a hospedagem noturna (com pernoite) para todos os pacientes e acompanhantes que necessitem permanecer fora do domicílio para tratamento de saúde, sendo permitido, no mínimo 01 (um) acompanhante por paciente pelo tempo necessário para o tratamento.
- h) Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, sendo dormitórios masculinos e dormitórios femininos, com cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para acompanhantes de pacientes internados nos hospitais;
- i) Dispor de estacionamento no espaço/local de hospedagem, para os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, durante os serviços.
- j) Dispor de local para descanso dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, até o momento de retorno ao Município de Ronda Alta/RS.
- k) Realizar o acompanhamento de pacientes em consultas e demais procedimentos da área da saúde, além de visitas em caso de internação, quando previamente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- l) Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito;
- m) Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte oficial do Município.
- n) Demais prestação de serviços correlatos que envolvam os serviços de hospedagem na área da saúde.
- o) Prestar os serviços de hospedagem na região metropolitana de Porto Alegre/RS e nas cidades de Erechim, Passo Fundo/RS, Ijuí/RS, Caxias do Sul/RS, Santa Maria/RS e Tenente Portela/RS.
- p) Os locais não precisam obrigatoriamente ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ronda Alta.

Para os serviços de Transporte:

- a) Disponibilizar serviço de apoio logístico de transporte para eventualidades dos pacientes e seus respectivos acompanhantes, entre, no mínimo: o espaço da acomodação até a instituição médico hospitalar; da rodoviária até a instituição médico-hospitalar; da instituição médico-hospitalar até o espaço da acomodação; e/ou da instituição médico-hospitalar até a rodoviária.
- b) Disponibilizar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados e dias santos.
- c) Prestar suporte aos motoristas passageiros em caso de impossibilidade por motivos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

avarias nos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

- d) Demais serviços correlatos de transporte na área da saúde, de apoio/local, sem caráter assistencial;
- e) Realizar o acompanhamento de pacientes em consultas e demais procedimentos da área da saúde, além de visitas em caso de internação, quando previamente solicitado, por escrito, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito.
- g) Realizar os demais serviços correlatos que envolvam os serviços de transporte na área da saúde.
- h) Prestar os serviços de transporte na região metropolitana de Porto Alegre/RS e nas cidades de Passo Fundo/RS, Erechim, Ijuí/RS, Caxias do Sul/RS, Santa Maria/RS e Tenente Portela/RS.

Para os serviços de Logística de Documentos:

- a) Prestar serviço de documentos e malote, quando enviados através de viagens, bem como, da distribuição e recolhimento em órgãos públicos e instituições privadas da área da saúde, quando previamente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Buscar e devolver os documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Retirar exames, laudos, receitas, medicamentos, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes da área da saúde, em qualquer instituição médico hospitalar de atendimento e consulta, quando previamente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Agendar exames, consultas, internações e demais procedimentos pertinentes da área da saúde, em qualquer instituição médico-hospitalar, quando previamente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde
- e) Realizar protocolos em órgãos públicos e instituições privadas, de qualquer documento pertinente da área da saúde quando previamente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Dispor de locais adequados e propícios para o recebimento do malote e de encomendas da área da saúde, até o horário do motorista ir buscar e retornar para o Município.
- g) Realizar os demais serviços correlatos que envolvam os serviços de logística de documentos da área da saúde.

Forma de prestação dos serviços:

- a) Para a solicitação dos serviços de HOSPEDAGEM E TRANSPORTES, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Setor de Transportes, encaminhará por e-mail a solicitação com os dados exigidos e acordados entre as partes.
- b) Para a solicitação dos serviços de LOGÍSTICA DE DOCUMENTOS, a Secretaria Municipal de Saúde conduzirá a demanda por meio do seu setor de Encaminhamentos.
- c) Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá:
 - c.1) Confirmar o recebimento do e-mail e/ou protocolo com a solicitação dos serviços.
 - c.2) Executar os serviços nos dias e nos horários solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - c.3) Realizar os agendamentos e protocolos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da confirmação do recebimento do malote com a solicitação dos serviços.
- d) A Contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços prestados, discriminando os locais de execução e os respectivos tipos de serviço realizados.
- e) A Contratada deverá atuar durante toda a vigência contratual em conformidade com os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

preceitos estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando o tratamento adequado, seguro e legal dos dados pessoais eventualmente acessados ou processados no âmbito da presente contratação.

f) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o presente Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como, de disponibilizar todos os materiais, equipamentos, veículos para transporte local/eventualidades e mão de obra necessários, atendendo às normas técnicas e legais vigentes e em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026**, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A CONTRATADA se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes do presente contrato.

3.2. De maneira alguma o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados.

3.3. O objeto deverá ser executado pela própria CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Ronda Alta/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0901 10 301 47 2050 33903950 00 00 00 500 1002 - 306/705

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 12.685,00 (doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais.

5.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.3. No pagamento serão utilizados recursos próprios, portanto, será efetuado pagamento através de transferência bancária em conta corrente ou TED, sempre no mês subsequente a execução dos serviços e a emissão de Nota Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

5.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **número do processo, número do pregão eletrônico e do contrato**, a fim de se acelerar a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML e o arquivo DANFE em PDF, deverão ser encaminhados para os e-mails: empenhos@rondaalta.rs.gov.br, saude@rondaalta.rs.gov.br e secsaude@rondaalta.rs.gov.br.

5.6. A Administração Municipal fará a retenção do ISS sobre o total dos serviços prestados no mês em curso, nos casos em que compete, na forma da Lei.

5.7. No pagamento de cada fatura, o contratante deduzirá diretamente os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e o ISSQN Municipal nos casos em que compete, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Gestão do contrato ficara a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Nelci Antônio Martinelli que, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Após a **HOMOLOGAÇÃO** do processo, a empresa vencedora, como condição para contratação, deverá apresentar a seguinte documentação em até no máximo **05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis** desde que justificado:

a) Prova de que possui Casa de Apoio nas cidades de Passo Fundo/RS, Erechim/RS, Tenente Portela/RS, Ijuí/RS, Caxias do Sul/RS, Santa Maria/RS e Porto Alegre/RS, com infraestrutura adequada à prestação dos serviços, bem como com estrutura operacional para a execução dos serviços de logística de documentos, palestras e treinamentos correlatos, conforme as necessidades da Administração Municipal.

7.2. A não apresentação dos documentos solicitados no Item 7.1, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3. Após a apresentação dos documentos solicitados, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período**, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

7.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante sistema eletrônico 1Doc, utilizado pela Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS.

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.6. Após a assinatura do contrato os serviços terão início imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2014.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

8.4. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

9.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

9.2.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

9.2.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

9.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

9.2.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

9.2.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

9.2.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

9.3. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.4. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.5. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

9.6. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, aquele que melhor atender o interesse público, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

11.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação, aluguel, mobiliário, equipamentos e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.3. Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Eletrônico, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Para prestação dos serviços descritos no objeto do presente Edital, a CONTRATADA deverá apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de classe, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e veículos utilizados na execução do serviço.

11.5. A CONTRATADA deverá substituir, a qualquer tempo, o profissional que não esteja desempenhando as funções determinadas ou correspondendo às necessidades do CONTRATANTE, nos casos de falta do profissional a CONTRATADA deverá providenciar à sua imediata substituição, com vistas a garantir a continuidade dos serviços contratados, sem causar prejuízo ao CONTRATANTE.

11.6. Cabe à CONTRATADA dispor de profissionais capacitados para supervisionar as atividades dos prestadores de serviço, fornecendo a CONTRATANTE, mensalmente, relatórios dos dados públicos dos atendimentos realizado.

11.7. Cumprir com todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

11.9. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou indenização não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

11.10. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

11.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução dos serviços, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos, respondendo a CONTRATADA por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução dos serviços.

11.12. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução dos serviços, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações à que houver dado causa.

11.13. Assumir compromisso formal de executar todos os serviços com perfeição e acuidade, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, mobilizando, para tanto, profissionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

capacitados e submetidos a treinamentos constantes.

11.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

12. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1. Acompanhar a execução do serviço, fiscalizar e gerir, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e do gestor do contrato que fará a gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital.

12.2. Efetuar o pagamento acordado, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.

12.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Municipal, especialmente, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 13.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

13.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

13.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

13.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

13.12. O Município poderá determinar a paralisação do serviço por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

13.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

13.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

13.15. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Assessora Técnico Científico, LUCIANA APARECIDA DE MORAES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

14.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

15.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual de 20% do valor deste contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total deste contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

1.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

1.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

1.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

1.4. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

1.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

1.6. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

1.7. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos.

1.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

17.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ronda Alta/RS, 19 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal

SERVPREF SERVICOS DE
LOGISTICA PARA SAUDE LTDA
ROSANI LORENCETTI
CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO
NELCI ANTÔNIO MARTINELLI
Secretário Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO
Luciana Aparecida de Moraes
Assessor Técnico Científico

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico